

RECEBI O OR.

Em: 17/02/23



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 290
ASS. *[Signature]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 560/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: O. Martins D'Oliveira - "Posto Oliveira".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Prestes, nº 174-B, Conjunto Vitória Régia - SHAM, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 09.576.343/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.900-2

FONE: (92) 99184-6927

FAX: (92) 99167-0083

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 0612/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Domingos Prestes, nº 174-B, Conjunto Vitória Régia - SHAM, nas coordenadas geográficas 02°38'04,0"S e 56°44'23,8"W, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de combustível derivado de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 MAR 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 560/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0612/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com a **Autorização** do IPAAM.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência-PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro atualizado (Modelo IPAAM);
 - b) Certificado do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - d) Certificado de Posto Revendedor atualizado